

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Folha: 1/1

CNPJ: 82.939.380/0001-99  
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378  
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 5/2016  
Número Processo / Ano: 5/2016  
Data do Processo: 28/01/2016  
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
Objeto do Processo: Contratação de empresa para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a complementação das obras de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, neste Município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
238	07.01	1.036	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	96.950,00	96.942,42
					<b>Total Previsto:</b>	<b>96.942,42</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>96.942,42</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Joaçaba, Em 28 / 01 / 2016

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Exercício de 2016

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **13/2016**

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

---

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Funcional: 12.361.0006 - Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 1.036 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E PARQUES DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0036 - Aplicacoes Diretas  
Código reduzido: 000238

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

---

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	28/1/2016	5/2016	96.950,00	96.942,42	7,58

---

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 5/2016



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURÍDICO**

Processo de Licitação nº 5/2016/PMJ  
Edital TP nº 3/2016/PMJ  
Modalidade: Tomada de Preços

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 5/2016/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Joaçaba, através da Secretaria de Educação solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para as obras de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, neste Município.

Juntou-se ao processo a solicitação, além do orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 96.942,42 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Foi juntado parecer contábil, demonstrando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada. O pedido foi realizado pelo Gestor.

A modalidade de licitação adotada é a de Tomada de Preços, nos termos do art. 22, II c/c o art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/93, haja vista não se tratar de serviço comum, sendo que o critério de julgamento é menor preço global.

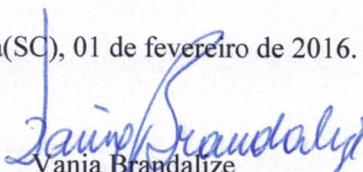
A minuta do contrato anexa ao Edital de Tomada de Preço foi elaborada de acordo com os requisitos da contratação, estabelecendo-se as obrigações das partes conforme prevê a Lei de Licitações.

O valor decorre de orçamentação elaborada por engenheiro civil, juntada no certame.

Quanto ao Edital, entendo que o mesmo atende aos dispositivos da Lei de Licitações.

Assim, abstraídas as questões técnicas do objeto, entendo que os requisitos acima abordados foram observados.

Joaçaba(SC), 01 de fevereiro de 2016.

  
Vania Brandalize  
OAB/SC 13.447



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

**De:** Coordenadoria do Controle Interno

**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 05/2016/PMJ, edital TP 03/2016/PMJ na modalidade de Tomada de Preços, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Educação, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Tomada de preços consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para as obras de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, Projeto, orçamentos estimativos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o preceituado pelo artigo 22, II c/c o artigo 23, II, "b", da Lei 8.666/93, uma vez que, não se refere à serviço comum.

O Edital cumpre os requisitos previstos no artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 01 de fevereiro de 2016.

*Roberto Minati*  
Coord. do Controle Interno  
Prefeitura de Joaçaba